



Diário Oficial Eletrônico do Município de Espigão Alto do Iguaçu

Terça-Feira, 08 de Julho de 2025

Lei nº 543/2012 de 06 de Junho de 2012

Ano XIV – Edição Nº 3280

Página 1 / 003

SUMÁRIO

Executivo	1
Leis	1
Decretos	1
Portarias	2
Licitações	2
Contratos	2
Legislativo	3
Resoluções	3

EXECUTIVO

LEIS

LEI Nº. 1.043

DATA: 07/07/2025

Súmula: Inclui meta no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes e autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial.

A Câmara Municipal de Espigão Alto do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 1º - Fica incluído na Lei Municipal nº 847, de 02/12/2021, com redação dada por leis posteriores, no programa nº 17.01 Saneamento Básico, a ação constante do Anexo I.

Art. 2º - Fica incluído na Lei Municipal nº 991, de 05/09/2024, com redação dada pela Lei Municipal n. 994, de 24/10/2024, no programa nº 17.01 Saneamento Básico, a ação constante do Anexo II.

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de Espigão Alto do Iguaçu, para o exercício financeiro de 2025, na seguinte dotação, no valor de até R\$ 104.176,85 (cento e quatro mil, cento e setenta e seis reais e oitenta e cinco centavos):

12.00 SECRETARIA DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO

12.001 DEPARTAMENTO DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO

17.511.17011-109 Implantação de Sistema de Abastecimento de Água

4490.51.00.00 Obras e Instalações REC 00000 5.208,84

4490.51.00.00 Obras e Instalações REC 00836 98.968,01

Art. 4º - Para cobertura do crédito a ser aberto de conformidade com o artigo anterior será utilizado o superávit financeiro de recursos livres e vinculados.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 07 DE JULHO DE 2025.

AGENOR BERTONCELO

Prefeito Municipal

ANEXO I

Programa Finalísticos – Físico-Financeiro - PPA 2022 - 2025

Programa: 17.01 SANEAMENTO BÁSICO

Objetivo: Elevar a qualidade de vida da população do município através da implantação de projetos de infra-estrutura relacionadas ao Saneamento Básico.

Código	Tipo	Descrição da Ação	Produto	Unidade de Medida	2022	2023	2024	2025
133	Projeto	Implantação de Sistema de Abastecimento de Água	Obra Construída	M2	---	---	---	28,31
				R\$	0,00	0,00	0,00	291.672,09

ANEXO II

Anexo de Metas e Prioridades – LDO 2025

Programa: 17.01 SANEAMENTO BÁSICO

Objetivo: Elevar a qualidade de vida da população do município através da implantação de projetos de infra-estrutura relacionadas ao Saneamento Básico.

Código	Tipo	Descrição da Ação	Produto	Unidade de Medida	de	Meta 2025
133	Projeto	Implantação de Sistema de Abastecimento de Água	Obra Construída	M2		28,31
				R\$		291.672,09

Cod450134

DECRETOS

DECRETO Nº 077

Data: 07/07/2025

Súmula: Dispõe sobre o Plano de Contingenciamento de Gastos no âmbito Município de Espigão Alto do Iguaçu, com o objetivo de aplicar mecanismos de ajuste fiscal conforme o art. 167-A da Constituição Federal, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Espigão Alto do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

considerando o disposto no caput do art. 167-A da Constituição Federal, que faculta medidas de ajuste fiscal previstas nos incisos de I a X, quando a relação entre receitas correntes e despesas correntes do período de 12 (doze) meses superar 95% (noventa e cinco por cento);

considerando a consulta realizada no site do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que aponta o alcance do limite de 98,51%;

considerando que tal situação, nos termos do §6º do referido dispositivo é fator impeditivo para que o Município possa contratar operações de crédito junto ao sistema financeiro nacional bem como obter garantias, exigindo a adoção das medidas elencadas nos seus incisos I a X,

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o Plano de Contingenciamento de Gastos no âmbito da Administração Direta, Indireta e Autarquias do Poder Executivo Municipal, do Município de Espigão Alto do Iguaçu, com o objetivo de aplicar medidas de ajuste fiscal para adequar a relação entre receita e despesa corrente.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. O Município de Espigão Alto do Iguaçu - Paraná - CNPJ/MF nº 01.612.634/0001-68 da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.



Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia

Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.

1388115728



Diário Oficial Eletrônico do Município de Espigão Alto do Iguaçu

Terça-Feira, 08 de Julho de 2025

Lei nº 543/2012 de 06 de Junho de 2012

Ano XIV – Edição Nº 3280

Página 2 / 003

Art. 2º. As Secretarias Municipais deverão revisar suas despesas programadas e adequar suas programações orçamentárias e financeiras às diretrizes estabelecidas neste Decreto.

§ 1º A execução orçamentária e financeira será condicionada às projeções de receita e ao cenário econômico nacional e municipal, objetivando compatibilizar os recursos disponíveis às despesas previstas.

§ 2º Cabe a cada Secretaria ajustar suas ações e despesas em conformidade com os limites definidos neste Decreto, alinhando-se ao Plano Plurianual (PPA) e à Lei Orçamentária Anual (LOA).

Art. 3º. Fica determinado, enquanto perdurar a necessidade de adequação ao limite estabelecido no caput do artigo 167-A da Constituição Federal, a aplicação do mecanismo de ajuste fiscal, mediante vedação da prática de quaisquer atos relacionados com as seguintes despesas:

I - concessão, a qualquer título, de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração de membros de Poder ou de órgão, de servidores e empregados públicos, exceto dos derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior ao início da aplicação das medidas de que trata este artigo;

II - criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, ressalvadas:

- as reposições de cargos de chefia e de direção que não acarretem aumento de despesa;
- as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos;
- as contratações temporárias de que trata o inc. IX do caput do art. 37 da Constituição Federal;

V - realização de concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inc. IV deste artigo;

VI - criação ou majoração de auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder e de servidores e empregados públicos, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior ao início da aplicação das medidas de que trata este artigo;

VII - criação de despesa obrigatória;

VIII - adoção de medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação, observada a preservação do poder aquisitivo referida no inc. IV do caput do art. 7º da Constituição Federal;

IX - criação ou expansão de programas e linhas de financiamento, bem como remissão, renegociação ou refinanciamento de dívidas que impliquem ampliação das despesas com subsídios e subvenções;

X - concessão ou ampliação de incentivos ou benefícios de natureza tributária ou não tributária.

Parágrafo único. As disposições de que trata este artigo:

I - não constituem obrigação de pagamento futuro pelo ente da Federação ou direitos de outrem sobre o erário;

II - não revogam, dispensam ou suspendem o cumprimento de dispositivos constitucionais e legais que disponham sobre metas fiscais ou limites máximos de despesas.

Art. 4º Todas as medidas de contenção neste Decreto deverão acarretar um decréscimo das despesas correntes, até que seja alcançado o objetivo declarado no artigo 1º deste Decreto.

Art. 5º Compete à Secretaria Municipal de Finanças, conjuntamente com todas as Secretarias Municipais, adotar as medidas necessárias, promover o acompanhamento e garantir o controle das ações de contenção elencadas neste Decreto.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 07 DE JULHO DE 2025.

AGENOR BERTONCELO
Prefeito Municipal

Cod450140

PORTARIAS

PORTARIA Nº 086/2025

DATA: 07/07/2025

Súmula: Exonera servidor.

O Prefeito Municipal de Espigão Alto do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei

RESOLVE:

Art. 1º. – EXONERAR o servidor JOSÉ SEVERO ROJAS BALDERARMA, ocupante de cargo de provimento efetivo de Médico Clínico Geral, por motivo de falecimento, conforme certidão de óbito.

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos a 06/07/2025.

Art. 3º. – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 07 DE JULHO DE 2025.

AGENOR BERTONCELO
Prefeito Municipal

Cod450121

LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2025/PMEAI
EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI

OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de itens diversos, com recursos de Emenda Parlamentar Federal, através da Secretaria Municipal de Assistência Social de Espigão Alto do Iguaçu, Estado do Paraná, em conformidade com as quantidades e especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

As propostas serão recebidas até às 08:00 horas do dia 21/07/2025.

Autorização: Agenor Bertoncello – Prefeito Municipal.

Informações sobre o pregão: O edital poderá ser obtido na página eletrônica do Bolsa Nacional de Compras - BNC, disponibilizado no site www.bnc.org.br, no site www.espigaoaltoiguacu.pr.gov.br, no PNC e/ou no Setor de Licitações, localizado no Edifício Sede da Prefeitura Municipal de Espigão Alto do Iguaçu, sito a Avenida Brasília, nº 551, fone/fax: (46) 3553-1484.

Espigão Alto do Iguaçu, 07 de julho de 2025.

ARMEILINDO FLÁVIO DREHER
Secretário de Administração

Cod450141

CONTRATOS

EXTRATO DE 5º ADITIVO DE CONTRATO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

CONTRATO Nº: 099/2021/PMEAI.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU – PARANÁ.

CONTRATADA: RADIO INTERNACIONAL FM 107.9 DE QUEDAS DO IGUAÇU LTDA – ME.

OBJETO: FICA PRORROGADO O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 099/2021/PMEAI, FIRMADO EM 28 DE JUNHO DE 2021, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMISSORA DE RÁDIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MENSIS DE DIVULGAÇÃO DE AVISOS, COMUNICADOS E DEMAIS MATÉRIAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. O Município de Espigão Alto do Iguaçu - Paraná - CNPJ/MF nº 01.612.634/0001-68 da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.



Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia

Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.

1388115728



Diário Oficial Eletrônico do Município de Espigão Alto do Iguaçu

Terça-Feira, 08 de Julho de 2025

Lei nº 543/2012 de 06 de Junho de 2012

Ano XIV – Edição Nº 3280

Página 3 / 003

DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, CONFORME PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2021/PMEAI, POR MAIS 12 (DOZE) MESES, OU SEJA, ATÉ A DATA DE 27 DE JUNHO DE 2026, E CONSEQUENTEMENTE O PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, POR IGUAL PERÍODO, CONFORME ARTIGO 57, INCISO II, DA LEI 8.666/93, EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS. FICA REAJUSTADO O VALOR CONTRATUAL COM BASE NO IGP-M (ÍNDICE GERAL DE PREÇOS DE MERCADO DA FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS) ACUMULADO NOS ÚLTIMOS DOZE MESES, NO PERCENTUAL DE 7,02%, PASSANDO O VALOR MENSAL DE R\$ 5.536,00 (CINCO MIL, QUINHENTOS E TRINTA E SEIS REAIS), PARA R\$ 5.924,62 (CINCO MIL, NOVECENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E SESENTA E DOIS CENTAVOS), A PARTIR DO DIA 28 DE JUNHO DE 2025. ASSINATURA: 27/06/2025.

Cod450126

LEGISLATIVO

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 001

Data: 07/07/2025

Súmula: Dispõe sobre o Plano de Contingenciamento de Gastos no âmbito da Câmara Municipal de Espigão Alto do Iguaçu, com o objetivo de aplicar mecanismos de ajuste fiscal conforme o art. 167-A da Constituição Federal, e dá outras providências.

O Plenário da Câmara Municipal de Espigão Alto do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Presidente, promulgo a seguinte,

RESOLUÇÃO:

Considerando o disposto no caput do art. 167-A da Constituição Federal, que faculta medidas de ajuste fiscal previstas nos incisos de I a X, quando a relação entre receitas correntes e despesas correntes do período de 12 (doze) meses superar 95% (noventa e cinco por cento);

Considerando a consulta realizada no site do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que aponta o alcance do limite de 98,51%;

Considerando que tal situação, nos termos do §6º do referido dispositivo é fator impeditivo para que o Município possa contratar operações de crédito junto ao sistema financeiro nacional bem como obter garantias, exigindo a adoção das medidas elencadas nos seus incisos I a X;

DETERMINA:

Art. 1º. Fica instituído o Plano de Contingenciamento de Gastos no âmbito da Câmara Municipal de Espigão Alto do Iguaçu, com o objetivo de aplicar medidas de ajuste fiscal para adequar a relação entre receita e despesa corrente.

Art. 2º. Os setores da Câmara Municipal deverão revisar suas despesas programadas e adequar suas programações orçamentárias e financeiras às diretrizes estabelecidas nesta Resolução.

§ 1º A execução orçamentária e financeira será condicionada às projeções de receita e ao cenário econômico nacional e municipal, objetivando compatibilizar os recursos disponíveis às despesas previstas.

§ 2º Cabe a cada setor da Câmara ajustar suas ações e despesas em conformidade com os limites definidos nesta Resolução, alinhando-se ao Plano Plurianual (PPA) e à Lei Orçamentária Anual (LOA).

Art. 3º. Fica determinada, enquanto perdurar a necessidade de adequação ao limite estabelecido no caput do artigo 167-A da Constituição Federal, a aplicação do mecanismo de ajuste fiscal, mediante vedação da prática de quaisquer atos relacionados com as seguintes despesas:

I–concessão, a qualquer título, de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração de membros de Poder ou de órgão, de servidores e empregados públicos, exceto dos derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior ao início da aplicação das medidas de que trata este artigo;

II–criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;

III–alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV–admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, ressalvadas:

a) as reposições de cargos de chefia e de direção que não acarretem aumento de despesa;

b) as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos;

c) as contratações temporárias de que trata o inc. IX do caput do art. 37 da Constituição Federal;

V–realização de concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inc. IV deste artigo;

VI–criação ou majoração de auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder e de servidores e empregados públicos, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior ao início da aplicação das medidas de que trata este artigo;

VII–criação de despesa obrigatória;

VIII–adoção de medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação, observada a preservação do poder aquisitivo referida no inc. IV do caput do art. 7º da Constituição Federal;

IX–criação ou expansão de programas e linhas de financiamento, bem como remissão, renegociação ou refinanciamento de dívidas que impliquem ampliação das despesas com subsídios e subvenções;

X–concessão ou ampliação de incentivos ou benefícios de natureza tributária ou não tributária.

Parágrafo único. As disposições de que trata este artigo:

I–não constituem obrigação de pagamento futuro pelo ente da Federação ou direitos de outrem sobre o erário;

II–não revogam, dispensam ou suspendem o cumprimento de dispositivos constitucionais e legais que disponham sobre metas fiscais ou limites máximos de despesas.

Art. 4º Todas as medidas de contenção nesta Resolução deverão acarretar um decréscimo das despesas correntes, cujas reduções ocorrerão nas despesas financiadas com recursos da fonte de recursos 00001 – Recursos do Tesouro (Descentralizados), até que seja alcançado o objetivo declarado no artigo 1º desta Resolução.

Art. 5º Compete à Mesa Diretora adotar as medidas necessárias, promover o acompanhamento e garantir o controle das ações de contenção elencadas nesta Resolução.

Art. 6º–Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

SIMONE BEZ GÓRIO

Presidente da Câmara

WANDERLEI FELIPE DE OLIVEIRA

Vice Presidente

ANTONIO ARNILTO PETRY

1º Secretário

LIA MARA ANDREIV

2º Secretário

Cod450168



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. O Município de Espigão Alto do Iguaçu - Paraná - CNPJ/MF nº 01.612.634/0001-68 da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.



Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia

Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.

1388115728